

Boletim ^{de} Serviço





ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO

Vice – Reitor

ROSANE PIRES FERNANDES

Superintendente de Comunicação Social

SUMÁRIO

ESTE BOLETIM DE SERVIÇO É CONSTITUÍDO DE 54 (CINQUENTA E QUATRO) PÁGINAS
CONTENDO AS SEGUINTE MATÉRIAS:

SEÇÃO II

PARTE 1

SUPERINTENDÊNCIA.....02

PARTE 4

DESPACHOS E DECISÕES

SSN,.....03

SEÇÃO III

PARTE 1

DECISÕES E RESOLUÇÕES

CEP.....05

SEÇÃO IV

COMISSÃO ELEITORAL:

ESSE.....039

REGIMENTO INTERNO

CURSO DE BACHARELADO EM FÍSICA.....042

REGULAMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO EM FÍSICA.....044

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES EM FÍSICA.....047

ANTONIO LIMA VIANA
Gerente da Gerência Plena de Comunicações
Administrativas

LEONARDO VARGAS DA SILVA
Pro Reitor de Administração

SEÇÃO II

Parte 1:

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO SAEN, Nº. 097 de 24 de outubro de 2012.

O Superintendente De Arquitetura e Engenharia, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

1- Constituir **Comissão de Aceite Definitivo** de serviços de engenharia para execução de obra de substituição de 35 (trinta e cinco) esquadrias, localizadas no 2º e 4º pavimentos do bloco B, Instituto de Letras no Campus do Gragoatá, na Av. Visconde do Rio Branco, s/nº – São Domingos – Niterói/RJ. **Processo nº 23069.006.062/2011-05.**

2- **Designar** para compor a referida Comissão, sob a presidência da primeira, os seguintes servidores:

- Engenheira **JULIANA RIBEIRO COSTA OLIVEIRA** – SIAPE **1757042**;

- Engenheiro **ALEXANDRE DE ALMEIDA GOMES** – SIAPE **1730607**;

- Técnica em Edificações **ÉRICA DAS GRAÇAS PEREIRA SOUZA** – SIAPE **1730610**.

Esta DTS entrará em vigor na data de sua assinatura.

LUIZ AUGUSTO CURY VASCONCELLOS
Superintendente de Arquitetura e Engenharia
#####

Parte 4:**DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO SSN, Nº. 010 de 22 de outubro de 2012.**

A **Chefia do Departamento de Serviço Social** da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

I- **Designar** Comissão para a avaliação do projeto de pesquisa “Trabalho e Maternidade no Cotidiano dos Professores do Ensino Superior”, coordenado pela Prof^a. Virgínia Paes Coelho (SIAPE 1729276);

II- A Comissão será formada pelas professoras abaixo listadas:

- **GIUSEPPINA ROSARIA DE GRAZIA** (SIAPE 1710697) - Presidente
- **TATIANA DAHMER PEREIRA** (SIAPE 1168050)
- **SÔNIA LÚCIO RODRIGUES DE LIMA** (SIAPE 0310749-2)

Esta DTS entrará em vigor na data da sua assinatura.

BEATRIZ PINTO VENÂNCIO
Chefia do Departamento de Serviço Social
#####

SEÇÃO III

Parte 1:

RESOLUÇÃO Nº. 437/2012

EMENTA: Alteração de nome do Curso de Pós-Graduação, nível de Especialização sob a forma de Treinamento em Serviço para Enfermeiros nos Moldes de Residência em Enfermagem.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando o que consta no Processo n.º 23069.031124/12-90,

RESOLVE:

Art. 1º - Manifestar-se a favor da alteração de nome, pelo Conselho Universitário, do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu Especialização sob a forma de Treinamento em Serviço para Enfermeiros nos Moldes de Residência em Enfermagem que passará a denominar-se **Curso de Pós-graduação, nível Especialização, Residência em Enfermagem em Saúde Coletiva**, integrante da Escola de Enfermagem Aurora de Afonso Costa.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 03 de outubro de 2012.

* * * * *

HEITOR LUIZ SOARES DE MOURA
Decano no Exercício da Reitoria
#

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#

RESOLUÇÃO Nº. 438/2012

EMENTA: Aprovação de novas normas para os Estágios Curriculares do Curso de Graduação em Estatística.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo n.º 23069.054090/12-10,

RESOLVE:

Art. 1º - O Estágio curricular do Curso de Graduação em Estatística será desenvolvido na modalidade de **Estágio não obrigatório**, de acordo com o estabelecido pela Resolução 243/07 do Conselho de Ensino e Pesquisa da Universidade Federal Fluminense.

Art. 2º - A carga horária para o cumprimento de atividades de Estágio pelo discente é de, no máximo, trinta (30) horas semanais.

Parágrafo Único - A carga horária dedicada pelo aluno às atividades de Estágio, quando concomitante com suas outras atividades acadêmicas, deverá ser compatibilizada com a sua grade horária consequente ao seu Plano de Estudos, organizada por ocasião da Inscrição em Disciplinas no período letivo de referência.

Art. 3º - Para realizar um Estágio **de 20 (vinte) horas semanais**, no Curso de Graduação em Estatística, o aluno deverá satisfazer o disposto na Resolução 243/07 do CEP, além de ter sido aprovado nas disciplinas GET00132 Estatística Geral II e GET00130 Métodos Computacionais para Estatística II, e ter seu Plano de Estágio aprovado pela Comissão de Estágio do Curso.

Art. 4º - Para realizar um Estágio **de 30 (trinta) horas semanais**, no Curso de Graduação em Estatística, o aluno deverá satisfazer o disposto na Resolução 243/07 do CEP, além de ter sido aprovado na disciplina GET00138 Modelos Lineares I e ter seu Plano de Estágio aprovado pela Comissão de Estágio do Curso.

Art. 5º - A Orientação de Estágio deverá ser procedida por um Professor Orientador de Estágio pertencente à Comissão de Estágio, seguindo o disposto no Artigo 17 da Resolução 243/07 do CEP.

§ 1º - A orientação deverá permitir a observação do desempenho do aluno.

§ 2º - Os docentes orientadores deverão ser, preferencialmente, aqueles vinculados ao Departamento de Estatística.

§ 3º - As reuniões entre o aluno estagiário e seu Orientador de estágio deverão acontecer, no mínimo, uma vez a cada dois meses, buscando-se sempre chegar à supervisão e orientação integrais.

Art. 6º - Os locais para o desenvolvimento dos estágios devem obedecer aos seguintes critérios mínimos:

- a) Contar com profissional atuante na área de Estatística no seu quadro de pessoal, que será designado seu Supervisor de Estágio;
- b) Permitir a proposta pedagógica de formação do aluno;
- c) Permitir a supervisão e orientação docente;

d) Ter compromisso com a qualidade de seus serviços.

Parágrafo único – Deve-se utilizar como campo de Estágio não obrigatório, os disponíveis na Universidade e Instituições Públicas e/ou Privadas devidamente conveniadas com a Universidade, segundo Resolução 243/2007 – CEP/UFF.

Art. 7º - A avaliação dos Estágios será realizada de acordo com critérios específicos, devendo constar de, no mínimo, três partes:

a) Avaliação do Professor Orientador;

b) Auto-avaliação discente;

c) Trabalho final de conclusão de estágio.

§ 1º – Ao final de cada semestre, o aluno estagiário, com a concordância de seu Orientador de estágio e de seu Supervisor de estágio, deverá elaborar um relatório de atividades a ser entregue à Comissão de Estágio, devidamente assinado por todos.

§ 2º - A entrega do relatório semestral de atividades desenvolvidas pelo aluno estagiário será condição para a assinatura de novos termos de estágio e/ou de adendos para termos de compromisso de estágio já assinados, pela Coordenação de Estágio, para o referido aluno.

Art. 8º - A Coordenação dos Estágios será desenvolvida por uma Comissão composta por um Coordenador Geral de Estágios e por dois professores.

§ 1º - A Coordenação Geral de Estágio estará a cargo de um professor do Departamento de Estatística, designado pelo Colegiado do Curso.

§ 2º - Os dois professores integrantes da Comissão de Estágio deverão estar ligados ao Departamento de Estatística e deverão ser escolhidos pelo Colegiado do Curso.

§ 3º - Existirá um único professor suplente para os dois professores membros da Comissão de Estágio, que também será também escolhido pelo Colegiado do Curso, nas mesmas condições definidas para os dois titulares.

§ 4º - No caso de ausência ou impedimento por parte do Coordenador Geral de Estágios, assumirá seu papel o Coordenador de Curso.

Art. 9º - São atribuições do Coordenador Geral de Estágios:

a) Ser o representante de estágio junto à PROGRAD;

b) Propor convênios e, quando necessário, avaliar sua eficácia e real utilidade diante da proposta pedagógica do Curso;

c) Discutir e divulgar a Legislação sobre Estágios;

d) Encaminhar ao Colegiado do Curso para aprovação, as normas dos Estágios e/ou suas alterações;

e) Realizar, pelo menos, uma reunião semestral com a Comissão de Estágio para avaliar o desenvolvimento dos estágios;

f) Providenciar material administrativo necessário à realização dos Estágios;

g) Enviar relatórios à PROGRAD e à Coordenação de Curso, semestralmente ou quando solicitados.

Art. 10º - São atribuições da Comissão de Estágio:

a) Cumprir e fazer cumprir o regulamento de estágio e todas as resoluções, em vigor, do Colegiado de Curso e que tratem de estágios, estabelecidas em consonância com a proposta pedagógica do Curso;

b) Viabilizar a implementação dos estágios;

c) Coordenar a orientação de estágios;

d) Avaliar, permanentemente, os locais de oferta de estágio e os estágios realizados;

e) Elaborar instrumentos e normas próprias para avaliação e funcionamento dos estágios;

f) Levar ao Coordenador Geral, problemas e dificuldades na implementação dos estágios, bem como possíveis soluções;

g) Encaminhar ao Coordenador Geral, propostas de alteração da presente Resolução de Estágio;

h) Fornecer aos alunos todas as instruções com relação a seus direitos e deveres, antes, durante e após o estágio, valendo-se dos recursos que julgar adequados para esse fim;

i) Participar das reuniões convocadas pelo Coordenador Geral;

j) Avaliar e dar parecer sobre a viabilidade e importância dos Planos de Estágio submetidos pelos alunos.

Art. 11º - O mandato da Comissão de Estágios será de 02 (dois) anos, podendo haver recondução.

Art. 12º - O referido Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 03 de outubro de 2012.

* * * * *

HEITOR LUIZ SOARES DE MOURA

Decano no Exercício da Reitoria

#####

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

#####

RESOLUÇÃO Nº. 439/2012

EMENTA: Alteração do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Microbiologia e Parasitologia Aplicadas.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo n.º 23069.053935/12-41,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do **Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Microbiologia e Parasitologia Aplicadas**, ligado ao Instituto Biomédico.

Art. 2º - O referido Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 03 de outubro de 2012.

* * * * *

HEITOR LUIZ SOARES DE MOURA
Decano no Exercício da Reitoria
#

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#

(anexo da RESOLUÇÃO CEP N.º 439/2012.)

REGIMENTO INTERNO ESPECÍFICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MICROBIOLOGIA E PARASITOLOGIA APLICADAS

TÍTULO I Das Finalidades

Art. 1º - O programa de pós-graduação em microbiologia e parasitologia aplicadas, organizado de acordo com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação da Universidade Federal Fluminense (Resolução No 02/2010 do Conselho de Ensino e Pesquisa), tem por finalidade:

- I. A formação de professores e pesquisadores de alto nível, capazes de atender à expansão quantitativa de nosso ensino superior, contribuindo assim para o desenvolvimento da ciência e da cultura em geral;
- II. Estimular atividades de pesquisa e análise crítica para compreensão de limites e possibilidades dos modelos teóricos e práticos no estudo da Microbiologia e Parasitologia Aplicadas, contribuindo para o desenvolvimento da capacidade criadora e juízo crítico dos candidatos à pós-graduação

TÍTULO II Da organização administrativa

CAPÍTULO I Do Colegiado

Art 2º - O Colegiado do programa de pós-graduação em microbiologia e parasitologia aplicadas será constituído pelo coordenador e sub-coordenador do curso e mais 4 docentes representantes das 2 áreas de concentração do curso (titular e suplente) e por um representante dos alunos (titular e suplente).

Art. 3º - A representação do corpo discente será escolhida mediante eleição pelos alunos do Curso, observadas as normas e condições estipuladas em Resolução específica.

Art. 4º - A presidência do Colegiado será exercida pelo Coordenador.

Art. 5º - Caberá ao Colegiado:

- I) Aprovar o regulamento específico (regimento interno do Programa) e suas alterações
- II) Aprovar o currículo dos cursos ministrados pelo Programa e suas alterações,
- III) Definir critérios e mecanismos de credenciamento e recredenciamento de professores,
- IV) Aprovar a programação do Programa, incluindo-se a oferta regular de disciplinas e eventos,
- V) Propor e aprovar convênios para serem apreciados nas instâncias devidas,
- VI) Aprovar a proposta do Edital com vista à admissão no Programa elaborado pelo Coordenador,
- VII) Decidir sobre a aceitação de créditos obtidos de outros cursos de pós-graduação stricto-sensu credenciados, excluídos aqueles relativos ao trabalho final, observando o limite máximo de 1/3 (um terço);

- VIII) Aprovar a composição das comissões examinadoras indicadas pelo Coordenador do Programa,
- IX) Aprovar a composição da comissão de bolsas do programa,
- X) Homologar os nomes dos orientadores e co-orientadores das dissertações,
- XI) Decidir sobre o pedido de trancamento e prorrogação do prazo para apresentação das dissertações
- XII) Aprovar o credenciamento de professores que terão participação eventual no Programa,
- XIII) Aprovar o(s) plano(s) de aplicação de recursos, preparado(s) pelo Coordenador, posto(s) à disposição do Programa pela UFF ou por agências financiadoras externas,
- XIV) Homologar os relatórios das comissões examinadoras de seleção para admissão no Programa,
- XV) Editar normas para verificação do rendimento escolar,
- XVI) Julgar recursos contra julgamento das comissões dos exames de seleção,
- XVII) Encaminhar recurso contra decisão de comissão examinadora de dissertação à autoridade competente, acompanhado de parecer em que se comprove ou não a observância das normas regimentais
- XVIII) Homologar parecer de comissão examinadora nos casos de reelaboração e reapresentação da dissertação, conforme o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação da Universidade Federal Fluminense,
- XIX) Julgar as decisões do Coordenador do Programa, a respeito de recursos que devem ter sido interpostos no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão original.

CAPITULO II

Da Coordenação do curso

Art 6º- A coordenação será exercida por um Coordenador e um Subcoordenador, com titulação de Doutor ou Livre-Docente, escolhidos entre os membros do Corpo docente e pertencentes ao quadro permanente desta Universidade.

PARÁGRAFO ÚNICO- O Coordenador e o Subcoordenador serão eleitos na forma definida no Regulamento Geral das Consultas Eleitorais, nomeados pelo Reitor e subordinados ao Diretor do Instituto Biomédico, de acordo com o Regimento Geral da UFF.

Art 7º - Caberá ao Coordenador do programa:

- I) Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- II) Coordenar as atividades didáticas do programa;
- III) Dirigir as atividades administrativas da coordenação do Programa;
- IV) Elaborar a programação acadêmica, submetendo-a à apreciação do Colegiado do programa;
- V) Propor os planos de aplicação dos recursos, submetendo-os à apreciação do Colegiado do Programa;

VI) Elaborar editais de seleção, encaminhando-os ao Colegiado do Programa;

VII) Indicar comissão encarregada de analisar e dar parecer nos processos de validação e revalidação de diplomas obtidos em Instituições estrangeiras, conforme resolução do Conselho de Ensino e Pesquisa sobre a matéria;

VIII) Delegar competência para a execução de tarefas específicas;

IX) Decidir, ad referendum, assuntos urgentes da competência do Colegiado do Programa;

X) Indicar os docentes para compor o Colegiado do Programa.

Art 8º - O Subcoordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos, e o sucederá definitivamente, se o afastamento se der após decorrida mais da metade do mandato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Se o afastamento ou impedimento do Coordenador se der no decorrer da primeira metade do seu mandato, o Subcoordenador assumirá a Coordenação do Programa e terá o prazo de 60 dias para convocar o Colegiado, a fim de proceder a um novo processo eleitoral, para indicação do novo Coordenador, de acordo com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto-sensu da UFF.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Subcoordenador, assumirá a coordenação do Programa, o Decano do Colegiado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O Decano, ao assumir a coordenação do programa, no caso de afastamento definitivo do Coordenador e do Subcoordenador, terá o prazo de 60 dias para convocar o Colegiado, a fim de proceder a um novo processo eleitoral, para escolha do novo Coordenador, de acordo com o Regulamento Geral dos Programas das Consultas Eleitorais da UFF.

TÍTULO III Do Corpo Docente

Art 9º - O corpo docente do Programa será constituído por membros indicados pelo Colegiado do Programa, que devem atender às exigências legais e serem credenciados, segundo normas específicas, pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação, de acordo com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação stricto-sensu da UFF.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O corpo docente do Programa deverá ser constituído por, no mínimo, 75% de docentes pertencentes ao quadro permanente desta Universidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Dos docentes do programa será exigida formação acadêmica adequada, representada pelo Título de Doutor ou equivalente, produção intelectual contínua e relevante para sua área de atuação, com linhas de pesquisa compatíveis com o programa. Deverá ainda manter seu curriculum vitae (formato Lattes) atualizado e enviar sua produção científica à coordenação, para compor os relatórios do curso.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O prazo de validade do credenciamento, referido no presente artigo, será de no máximo 1 ano, quando o docente será recredenciado ou não. O não recredenciamento ocorrerá caso o professor não oriente alunos no triênio, caso tenha baixa produção acadêmica e/ou não publique sua produção com seus orientados, dentro das normas exigidas pela CAPES.

TÍTULO IV
Da Organização Acadêmica

CAPÍTULO I
Da seleção

SEÇÃO I
Do Candidato

Art 10º - A inscrição para o processo de seleção deverá ser instruída com documentos de identificação, curriculum vitae (formato Lattes), diploma da graduação e ante-projeto de dissertação.

SEÇÃO II
Das Provas e da Comissão Examinadora

Art 11º - A seleção dos candidatos para o nível de Mestrado será realizada por uma Comissão Examinadora, formada por 4 Professores Doutores ou Livre-Docentes, com Indicação aprovada pelo Colegiado do programa, em sistema de ingresso anual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Será aprovado o candidato que obtiver média seis (06) em cada etapa do exame de seleção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A nota final de cada examinador será a média ponderada das notas obtidas nas diferentes etapas do processo de seleção. A média final será a média aritmética das notas finais dos examinadores.

Art 12º - Para seleção de candidatos ao Mestrado, constituirão elementos do exame de seleção:

- I) Avaliação de conhecimento de língua estrangeira (inglês), com caráter eliminatório;
- II) Prova de conhecimento nas áreas de concentração do curso;
- III) Análise do curriculum vitae, com ênfase nas atividades profissionais, de docência e de pesquisa, com comprovação dos documentos;
- IV) Defesa oral de ante-projeto;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A implantação de bolsas será feita de acordo com o calendário das agências e a escolha dos bolsistas será feita pela comissão de bolsas do programa, observando os critérios estabelecidos pelas agências de fomento.

CAPÍTULO II
Da Matrícula

Art 13º - A matrícula e a inscrição em disciplinas obedecerão ao disposto no Regulamento Geral para os Programas de Pós-graduação Stricto-sensu da UFF, Resolução 02/2010 do Conselho de Ensino e Pesquisa.

CAPÍTULO III

Do Cumprimento do Currículo

Art 14º - O Curso de Mestrado terá duração mínima de 2 semestres e máxima de 4 semestres, com carga horária mínima de 1530h de atividades acadêmicas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em casos excepcionais este limite de duração poderá ser ultrapassado ou encurtado, mediante solicitação fundamentada do orientador ao Colegiado do Programa, que decidirá sobre a prorrogação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os alunos candidatos a bolsas de estudos com vínculo empregatício deverão apresentar comprovação oficial da instituição de origem de afastamento sem vencimento, e/ou de acordo com os critérios normativos de concessão das agências de fomento.

Art 15º - A frequência mínima deverá ser de 75% e o aproveitamento será expresso por notas que vão de 0 (zero) a 10 (dez), com nota mínima igual ou superior a 6 (seis) para aprovação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A verificação de aproveitamento será obtida de acordo com as peculiaridades de cada disciplina, devendo o professor encaminhar à Secretaria do programa, o resultado da avaliação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – AS disciplinas serão periodicamente avaliadas segundo normas estabelecidas pelo Colegiado.

Art 16º - O aproveitamento de créditos obtidos em outros Programas de Pós-graduação stricto-sensu credenciados pela CAPES será julgado pelo Colegiado, sendo requisito básico que os créditos sejam obtidos de atividades equivalentes às do programa, excluídos aqueles referentes ao trabalho de conclusão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Poderão ser aproveitados até 1/3 (um terço) do total de créditos do Programa, no caso de disciplina ou atividades cursadas em outros Programas de Pós-graduação, desde que credenciados pela CAPES no momento da obtenção dos créditos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Todas as solicitações de isenção de créditos deverão ser analisadas e validadas pelo Colegiado do Programa.

Art 17º - O aluno terá sua matrícula cancelada, quando:

I) Esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do curso, conforme artigo 14 e seus parágrafos primeiro e segundo;

II) For reprovado por 02 (duas) vezes consecutivas ou não, em disciplinas, idênticas ou não ou atividades acadêmicas;

III) Não proceder, pela 2ª (segunda) vez consecutiva ou não, à inscrição em disciplinas e/ou atividade acadêmica;

Art 18º - O aluno poderá permanecer em trancamento por, no máximo, 01 (um) período letivo estabelecido pelo Programa, de acordo com o disposto no Artigo 16 do Regulamento Geral para os Programas de Pós-Graduação stricto sensu da UFF, Resolução 02/2010 do Conselho de Ensino e Pesquisa.

Art. 19º - O pedido de trancamento de matrícula deverá ser solicitado pelo aluno e apresentado à Coordenação do Programa, acompanhado de carta do orientador com exposição de motivos, justificando o trancamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pedido de trancamento deverá ser encaminhado em tempo hábil que permita o cumprimento do calendário escolar.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para que não haja perda do vínculo de matrícula, é necessário que a solicitação seja realizada no máximo até o final do penúltimo semestre.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O tempo de trancamento não será computado para a conclusão do Programa.

PARÁGRAFO QUARTO – O trancamento será automático, quando o aluno não se inscrever em disciplinas e/ou atividades acadêmicas dentro dos prazos determinados pelo Programa.

Art. 20º - Em caso de mudança ou interrupção da orientação, o orientador e o aluno deverão comunicar por escrito à Coordenação do Programa esta mudança, conforme determina o Artigo 39 do Regulamento Geral para os Programas de Pós-Graduação stricto sensu da UFF, Resolução 02/2010 do Conselho de Ensino e Pesquisa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O não envio desta comunicação pelo Orientador à Coordenação do Programa, exime a Coordenação de qualquer responsabilidade frente as agências de fomento, em caso de aluno bolsista, frente a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e frente a qualquer documento encaminhado por esta Coordenação, relacionando o nome do Orientador ao projeto e/ou aluno.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de modificação e/ou alteração do projeto de dissertação, esta deverá vir acompanhada de uma justificativa do orientador.

Art. 21º - Ao início de cada período letivo os alunos deverão eleger seus representantes para o Colegiado do Curso.

CAPÍTULO V

Da Elaboração do Trabalho Final

Art. 22º - Para obtenção do grau de Mestre o aluno deverá cumprir as exigências do Artigo 38º do Regulamento Geral para os Programas de Pós-Graduação stricto sensu da UFF, Resolução 02/2010 do Conselho de Ensino e Pesquisa, e apresentar a dissertação em sessão pública, para aprovação, a uma Comissão Examinadora, na forma do Regulamento Geral.

Art. 23º - As dissertações com parecer favorável do Orientador serão submetidas a exame prévio, para avaliar se o trabalho preenche os requisitos mínimos para ser apresentado em versão definitiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O trabalho final será enviado pela Coordenação do Programa para o examinador prévio (revisor), escolhido em Reunião de Colegiado, que deverá fazer parte da Comissão Examinadora, para que o mesmo proceda à análise final.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Após parecer favorável do revisor, os demais exemplares serão encaminhados aos demais membros que comporão a banca examinadora, previamente aprovada em reunião do Colegiado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O envio à Comissão Examinadora (membros efetivos e suplentes) e a marcação da data da defesa da dissertação só serão feitos após entrega, na Coordenação, de pelo menos 05 (cinco) exemplares, uma cópia da dissertação em CD, formato PDF e ainda, em anexo, a cópia da publicação relativa ao trabalho de dissertação enviado para periódico especializado (com Qualis CAPES) e carta de recebimento do periódico.

Art. 24º - Os trabalhos finais serão julgados por uma Comissão Examinadora, constituída por um mínimo de 03 (três) membros, dentre os quais pelo menos 01 (um) deve ser de outra Instituição de Nível Superior.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Comissão Examinadora de trabalho final visando a titulação de Mestre deve ser constituída exclusivamente por membros portadores de título de Doutor ou equivalente.

Art. 25º - A Comissão Examinadora, pela maioria de seus membros, indicará a aprovação ou não do trabalho final.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Comissão Examinadora poderá exigir modificações e estipular um prazo para a reapresentação do trabalho final, dentro do prazo máximo concedido ao aluno para a conclusão do curso, através de parecer conjunto fundamentado.

Art. 26º - A decisão da Comissão Examinadora é irrecorrível, salvo por inobservância dos preceitos, do Regulamento Geral para os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFF e deste Regulamento, hipótese em que caberá recurso ao Colegiado do Curso no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da divulgação do resultado.

CAPÍTULO VI

Da Concessão do Grau de Mestre

Art. 27º - Ao aluno que concluir satisfatoriamente o Programa será concedido o grau de Mestre, conforme as determinações o Regulamento Geral para os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFF.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A homologação em reunião de Colegiado da ata dos trabalhos finais e do parecer conclusivo da Comissão Examinadora, para que se possa requisitar a expedição do diploma correspondente, só será feita após envio de dois exemplares corrigidos para serem entregues ao Curso e a Biblioteca da Instituição.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É ainda exigências para obtenção do título, a integralização curricular do curso.

TÍTULO V

Das Disposições Finais

Art. 28º - Caberá ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Microbiologia e Parasitologia Aplicadas deliberar sobre os casos os quais esse Regulamento seja omissos.

Art. 29º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação pelo Conselho de Ensino e Pesquisa da UFF.

RESOLUÇÃO Nº. 440/2012

EMENTA: Alteração do Regimento Interno do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Petróleo e Gás Natural.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo n.º 23069.011872/12-41,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Curso de Especialização em Engenharia de Petróleo e Gás Natural do Departamento de Engenharia Química e de Petróleo, ligado a Escola de Engenharia.

Art. 2º - O referido Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 03 de outubro de 2012.

* * * * *

HEITOR LUIZ SOARES DE MOURA
Decano no Exercício da Reitoria
#

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#

(anexo da Resolução CEP nº 440/2012)

REGIMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO “LATO SENSU” EM ENGENHARIA DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL

PARTE I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I - DA MODALIDADE DO CURSO E SEUS OBJETIVOS

Art. 1 - A Universidade Federal Fluminense ministrará o Curso de Pós-Graduação “Lato Sensu” em Engenharia de Petróleo e Gás Natural, nível de Especialização, oferecido pelo Departamento de Engenharia Química e de Petróleo, da Escola de Engenharia desta Universidade, regendo-se as suas atividades pelo que se segue.

Art. 2 - O Curso de Pós-Graduação “Lato Sensu”, Especialização em Engenharia de Petróleo e Gás Natural está afeito à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 3 - O Curso de Especialização em Engenharia de Petróleo e Gás Natural tem como objetivo principal preparar profissionais para atuar na indústria de petróleo e gás natural.

Parágrafo único - O Curso de Especialização em Engenharia de Petróleo e Gás Natural reger-se-á pela legislação federal pertinente, pelos regulamentos da UFF que regulam a matéria, principalmente o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação, consubstanciado na Resolução nº 150/2010 do Conselho de Ensino e Pesquisa, e por este Regimento.

CAPÍTULO II - DAS CARACTERÍSTICAS DO CURSO

Art. 4 - Constituem aspectos do Curso de Especialização em Engenharia de Petróleo e Gás Natural, comuns aos cursos de pós-graduação “Lato Sensu” da Universidade Federal Fluminense:

- I) estrutura curricular flexível em termos de conteúdos, disciplinas e atividades acadêmicas;
- II) matrícula mediante seleção;
- III) avaliação do aproveitamento escolar;
- IV) qualificação do corpo docente nos termos deste regulamento;
- V) exigência de um professor orientador;
- VI) exigência de trabalho final;

CAPÍTULO III – DA ADMISSÃO

Art. 5 - O Curso de Especialização em Engenharia de Petróleo e Gás Natural destina-se preferencialmente aos portadores de diploma de graduação plena em: Engenharia, Química (Bacharel), Química Industrial, Geologia, Física e Geofísica. A aceitação de outros graduados será submetida à apreciação da coordenação do curso.

Parágrafo único - As inscrições ao curso deverão ser postuladas em local, época e condições a serem previamente fixadas, através de Edital.

Art. 6 - As exigências mínimas a serem satisfeitas pelo candidato à admissão em curso de pós-graduação da Universidade Federal Fluminense são:

- I) ser portador de diploma de curso superior;
- II) apresentar a documentação exigida por edital;

III) estar habilitado a cumprir as exigências específicas do curso, explicitadas no edital;

IV) os cursos de pós-graduação lato sensu deverão reservar 10% de suas vagas, para o aperfeiçoamento dos servidores docentes e técnico-administrativos da uff, livres de quaisquer despesas;

Parágrafo único – Os servidores docentes e técnico-administrativos da UFF deverão submeter-se aos mesmos procedimentos previstos no edital de seleção dos demais alunos do curso.

Art. 7 - O número de alunos a serem admitidos anualmente para o curso será determinado pelo Colegiado do Curso de Especialização em Engenharia de Petróleo e Gás Natural, com base nas disponibilidades de recursos humanos e materiais de atendimento ao Curso, não podendo ultrapassar o número de 3 (três) orientandos por orientador por turma.

CAPÍTULO IV – SELEÇÃO

Art. 8 - A seleção de candidatos ao Curso de Especialização em Engenharia de Petróleo e Gás Natural será executada pela Coordenação do Curso.

Parágrafo único - A seleção dos candidatos ao Curso de Especialização em Engenharia de Petróleo e Gás Natural ocorrerá dentro dos prazos estabelecidos pelo Edital, com os seguintes itens:

- I) número de vagas;
- II) qualificações específicas do candidato;
- III) datas e horários do processo seletivo;
- IV) taxas e mensalidades, se for o caso;

Art. 9 - A seleção far-se-á segundo critérios estabelecidos nos parágrafos seguintes.

Parágrafo 1º. - Para a seleção dos candidatos inscritos será constituída pelo Colegiado do Curso, dentre seus membros, uma Comissão de Seleção, constituída por 3 (três) professores, sendo um deles o próprio coordenador que indicará os 2 (dois) outros e, dentre os quais, será escolhido o presidente.

Parágrafo 2º. - Caberá à Comissão de Seleção, definida no § 1º deste artigo, selecionar os candidatos inscritos através das seguintes etapas:

- a) análise do curriculum vitae e histórico escolar;
- b) entrevista.

Parágrafo 3º. – O candidato não poderá obter média inferior a 7 (sete), em qualquer uma das etapas da seleção que terão seus pesos definidos em Edital.

Parágrafo 4º. – Para julgamento final do candidato será calculada a média ponderada entre as notas obtidas nas etapas acima mencionadas.

CAPÍTULO V – MATRÍCULA

Art. 10 - O candidato aprovado no sistema de seleção, dentro do número de vagas explicitado no edital, deverá proceder a confirmação de matrícula em local e hora a serem divulgados junto com o resultado final do processo de seleção.

Parágrafo 1º. – O candidato que não efetuar a confirmação de matrícula perderá o direito à vaga.

Parágrafo 2º. – As vagas resultantes do disposto no parágrafo anterior poderão ser preenchidas com candidatos aprovados, obedecendo a ordem de classificação.

Art. 11 - Uma vez concluído o processo anterior, a coordenação do curso tomará as providências necessárias para a matrícula dos alunos aprovados.

CAPÍTULO VI – DO TRANCAMENTO E CANCELAMENTO

Art. 12 – O aluno poderá requerer à coordenação, dentro dos prazos determinados pelo colegiado do Curso, o trancamento de sua matrícula no curso.

Art. 13 – O prazo máximo, permitido para trancamento de matrícula é de 02 (dois) semestres (consecutivos ou não), com exceção dos cursos de residência, que seguem o estabelecido em seu convênio.

Art. 14 – O aluno terá a sua matrícula cancelada:

I) quando esgotar o prazo máximo de integralização do curso, fixado pelo colegiado do curso, já contabilizados os períodos de trancamento a que tem direito;

II) quando reprovado por 02 (duas) vezes em disciplinas ou atividades acadêmica;

III) quando pela 3ª (terceira) vez, consecutiva, ou não, não proceder à inscrição em disciplinas e/ou atividade acadêmica;

Parágrafo único. – Os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado do curso.

PARTE II – ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA

Art. 15 - O Curso de Especialização em Engenharia de Petróleo e Gás Natural terá um Colegiado, uma Coordenação, instância executiva administrativo acadêmico e uma Secretaria, utilizando as instalações, equipamentos e biblioteca da Escola de Engenharia da UFF, na qual está instalado.

SEÇÃO I - DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 16 – Cada curso terá um colegiado constituído, no mínimo, pelo seu coordenador, 3 (três) representantes do corpo docente pertencentes à UFF, inclusive 1 (um) subcoordenador, e 1 (um) representante do corpo discente, todos eleitos pelos pares

Art. 17 - O Colegiado será constituído pelos professores credenciados no curso, pertencentes ao quadro permanente da Universidade Federal Fluminense, e pela representação discente.

Parágrafo 1º. - A representação discente, tanto na composição quanto na forma de escolha, deverá obedecer ao disposto na legislação em vigor.

Parágrafo 2º. - O Colegiado se reunirá, ordinariamente, uma vez por trimestre, e extraordinariamente por convocação de seu coordenador ou de 2/3 de seus membros.

Art. 18 - Caberá ao Colegiado:

I) propor o currículo do curso e suas alterações;

II) definir critérios e mecanismos para credenciamento, descredenciamento dos professores que integrarão o corpo docente do curso;

III) aprovar a programação acadêmica periódica;

- IV) aprovar o(s) plano(s) de aplicação de recursos financeiros;
- V) apreciar proposta de convênios;
- VI) aprovar a proposta do edital com vista à admissão no curso, elaborada pela Coordenação de Curso;
- VII) homologar os nomes dos orientadores escolhidos pelos alunos;
- VIII) aprovar as indicações feitas pelo orientador; dos co-orientadores e aprovar os nomes dos professores que integrarão as comissões examinadoras de trabalhos finais;
- IX) homologar os pareceres das comissões examinadoras de trabalho final e de seleção para admissão;
- X) julgar as decisões do Coordenador de Curso, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão recorrida;
- XI) aprovar o relatório anual de atividades do curso e relatório acadêmico final de turma;
- XII) julgar casos omissos;

SEÇÃO II - DA COORDENAÇÃO DE CURSO

Art. 19 - O Curso de Especialização em Engenharia de Petróleo e Gás Natural será administrado por uma Coordenação de Curso, instância executiva das decisões emanadas do Colegiado do Curso.

Art. 20 - A Coordenação será exercida por um Coordenador e um Subcoordenador, escolhidos dentre os membros do corpo docente e pertencentes ao quadro permanente desta Universidade. Ambos terão mandato de 4 (quatro anos), permitida uma recondução. Eles são eleitos pelo Colegiado do Curso e nomeados pelo Reitor e subordinados ao Diretor da Escola de Engenharia, de acordo com o **Art. 43 do Regimento Geral da UFF**.

Art. 21 - Caberá ao Coordenador:

- I) convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Curso;
- II) coordenar as atividades didáticas do curso;
- III) dirigir as atividades administrativas da Coordenação do Curso;
- IV) elaborar a programação do curso, submetendo-a à apreciação do Colegiado de Curso;
- V) propor os planos de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do Colegiado de Curso e encaminhando-os para aprovação nas demais instâncias;
- VI) elaborar o Edital do Sistema de Admissão com aprovação do Colegiado encaminhando-o à PROPPi via Escola de Engenharia;
- VII) delegar competência para a execução de tarefas específicas e
- VIII) decidir, “ad referendum”, assuntos urgentes da competência do Colegiado do Curso.

Art. 22 - O Subcoordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos, e o sucederá definitivamente, se o afastamento se der após decorrida mais da metade do mandato.

Parágrafo 1º. - Se o afastamento ou impedimento do Coordenador se der no decorrer da primeira metade de seu mandato, o Subcoordenador assumirá a Coordenação do Curso e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado, a fim de proceder a um novo processo eleitoral, para a indicação do Coordenador de Curso, sob pena de o curso ter a sua extinção recomendada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação ao Conselho de Ensino e Pesquisa.

Parágrafo 2º. - Nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Subcoordenador, assumirá a Coordenação do Curso um representante eleito entre o corpo docente no Colegiado.

Parágrafo 3º. - O representante eleito, ao assumir a Coordenação de Curso, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado para o processo eleitoral de escolha do Coordenador de Curso, sob pena de o curso ter a sua extinção recomendada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação ao Conselho de Ensino e Pesquisa.

SEÇÃO III – DA SECRETARIA

Art. 23 - A Coordenação do Curso de Especialização em Engenharia de Petróleo e Gás Natural terá uma Secretaria a ela subordinada, órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos, dirigida por um (a) Secretário (a), com atribuições definidas em norma de serviços.

SEÇÃO IV - DO CURRÍCULO

Art. 24 - O currículo do Curso de Especialização em Engenharia de Petróleo e Gás Natural será aprovado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, devendo explicitar as matérias e disciplinas obrigatórias, optativas e eletivas o tipo de trabalho final e outras atividades acadêmicas, de acordo com a sua especificidade, e deverão ser organizadas na forma estabelecida por este Regimento Específico.

Parágrafo 1º. - O Curso de Especialização em Engenharia de Petróleo e Gás Natural terá uma carga horária total de 360 (trezentos e sessenta) horas/aula, não computadas as 60 horas destinadas ao trabalho final de curso (monografia).

Parágrafo 2º. - Poderão ser concedidos ao aluno 1 (um) semestres de prorrogação para apresentação do trabalho final.

Parágrafo 3º. - O trabalho final do curso do Curso de Especialização em Engenharia de Petróleo e Gás Natural será realizado conforme previsto nos Artigos 29, 30, 31, 32 e 33 deste Regimento.

SEÇÃO V - DA PROGRAMAÇÃO PERIÓDICA DO CURSO

Art. 25 - O Curso de Especialização em Engenharia de Petróleo e Gás Natural terá especificada a sua programação periódica anual, aí incluídas as disciplinas com as exigências e as demais atividades acadêmicas.

SEÇÃO VI - CORPO DOCENTE

Art. 26 - O corpo docente do Curso de Especialização em Engenharia de Petróleo e Gás Natural será constituído por professores pertencentes ou não ao quadro da UFF, aprovados pelo Colegiado.

Parágrafo 1º. - O corpo docente de cursos de pós-graduação lato sensu, deverá ser constituído por professores especialistas ou reconhecida capacidade técnico-profissional, sendo que 50% (cinquenta por cento) destes, pelo menos, deverão apresentar titulação de mestre ou de doutor obtido em programa de pós-graduação stricto sensu reconhecido pelo Ministério da Educação.

Parágrafo 2º. - O Credenciamento de novos professores deverá ser aprovado pelo Colegiado do Curso. No caso de professores não portadores do título de mestre ou doutor, o credenciamento deverá ser enviado à PROPPi, sob a forma de processo, para análise e posterior encaminhamento ao CEP. O processo deverá conter:

- a) Curriculum Vitae do professor;
- b) Cópia do documento que comprove a maior titulação;
- c) Ata da reunião do Colegiado que aprovou a sua indicação, onde constem a(s) disciplina(s) para qual foi indicado;
- d) Quadro demonstrativo da constituição do corpo docente, atendendo o § 1º deste artigo;

Parágrafo 3º. – O corpo docente de cursos deverá ser constituído por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de docentes pertencentes ao quadro desta Universidade.

SEÇÃO VII – DO REGIME ESCOLAR

Art. 27 - O ingresso de alunos ocorrerá por meio de processo seletivo periódico, realizado conforme Edital publicado no Boletim de Serviço da UFF.

SEÇÃO VIII - DO APROVEITAMENTO ESCOLAR E DE ESTUDOS

Art. 28 - Os critérios de aprovação do rendimento escolar serão traduzidos por freqüência e atribuição de conceitos.

Parágrafo 1º. - A freqüência é obrigatória, sendo considerados reprovados os alunos que não obtiverem freqüência correspondente a pelo menos 75 % (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina e/ou atividade acadêmica.

Parágrafo 2º. - Os resultados das avaliações, realizadas durante o curso e igualmente para o processo de seleção, serão expressos por conceitos de **A** a **D**, que corresponderão, respectivamente aos graus:

- I) **A** (excelente) - 9,0 a 10,0 (nove a dez)
- II) **B** (bom) - 7 a 8,9 (sete a oito e nove décimos)
- III) **C** (regular) - 6,0 a 6,9 (seis a seis e nove décimos)
- IV) **D** (insuficiente) < 6,0 (menor do que seis)

Parágrafo 3º. - Serão considerados reprovados os alunos que não conseguirem conceito mínimo igual ou superior a **B** (bom), por disciplina e/ou atividade acadêmica.

Parágrafo 4º. - Alunos que obtiverem conceito **C** (regular) em uma disciplina poderão conseguir a aprovação no(s) crédito(s) da disciplina, através de trabalhos determinados pelo professor responsável, por uma única vez;

Parágrafo 5º. - A expressão do resultado final da avaliação observará, obrigatoriamente, a indissolubilidade dos critérios estabelecidos nos § 1º e 3º deste artigo.

Parágrafo 6º. - Aos alunos que satisfizerem os critérios de aproveitamento escolar será fornecido Certificado de Conclusão do Curso.

Art. 29 – O aluno deverá integralizar o currículo de seu curso dentro dos prazos estabelecidos na criação do curso para a sua duração máxima, incluídos aí os 02 (dois) períodos de trancamento aos quais tem direito.

Parágrafo 1º. – Poderá ser concedida ao aluno uma prorrogação, para a apresentação e defesa de trabalho final, desde que aprovada pelo colegiado do curso.

Parágrafo 2º. – O não cumprimento do que determina este artigo implicará a sanção prevista no inciso I do **artigo 14** deste regulamento.

Art. 30 - São exigências para a obtenção do título de Especialista:

- a) Aprovação de trabalho final de curso;
- b) Integralização curricular do curso

SEÇÃO IX – DO TRABALHO FINAL

Art. 31- Fica definido como trabalho final no Curso de Especialização em Engenharia de Petróleo e Gás Natural a elaboração e apresentação de trabalho inédito, conforme previsto neste Regimento, no qual o aluno demonstre capacidade de sistematização do aprendizado.

Art. 32- A elaboração do trabalho final de curso será realizada no âmbito de disciplina ou disciplinas, sendo orientada por um professor orientador devidamente credenciado, com as seguintes atribuições:

I - acompanhar o aluno, ao longo da vida acadêmica, orientando-o na escolha e no desenvolvimento de disciplinas e atividades, e na elaboração e execução de projeto da monografia;

II - diagnosticar problemas e dificuldades que estejam interferindo no desempenho do estudante e orientá-lo na busca de soluções;

III - manter o Colegiado informado, permanentemente, sobre atividades desenvolvidas pelo orientado, bem como solicitar do mesmo, as providências que se fizerem necessárias no atendimento do estudante na sua vida acadêmica;

IV - emitir parecer em processos iniciados pelo orientador, para apreciação do Colegiado;

Art. 33 - O trabalho final, após encaminhamento favorável do orientador, será submetido a uma comissão examinadora, composta por 03 (três) membros, com titulação mínima de mestre, dentre eles o orientador indicado pela Coordenação do Curso.

Art. 34- A comissão examinadora, pela maioria de seus membros, indicará a aprovação ou não do trabalho final, nos termos deste regimento.

Parágrafo 1º - A comissão examinadora poderá exigir modificações e estipular um prazo para a reformulação do trabalho final, dentro do prazo máximo concedido ao aluno para a conclusão do curso, através de parecer conjunto fundamentado.

Parágrafo 2º – Os recursos contra o julgamento da comissão examinadora deverão ser encaminhados ao colegiado do curso, via coordenação de curso, num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a divulgação oficial do resultado..

Parágrafo 3º - Após a aprovação o aluno entregará à Secretaria do curso 2 (dois) exemplares encadernados com capa dura do trabalho final e 4 CD(s) com gravação em PDF.

SEÇÃO X - DA CONCESSÃO DE GRAU

Art. 35- Ao aluno que satisfizer as exigências do Regimento Geral da UFF (Resolução 150/2010) e do Regulamento Específico do Curso de Especialização em Engenharia de Petróleo e Gás Natural será conferido o grau de Especialista em Engenharia de Petróleo e Gás Natural.

Art. 36- Cumpridas as formalidades necessárias à conclusão do curso, a Coordenação encaminhará ao setor competente a documentação necessária para expedição do certificado.

PARTE III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 - As disposições deste Regimento serão disciplinadas por Instruções Normativas, emanadas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e Inovação.

Art. 38 – Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, após parecer da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e Inovação.

Art. 39 - Este Regimento deverá ser revisto e adequado periodicamente de acordo com a Resolução 150/2010 do Conselho de Ensino e Pesquisa.

Art. 40 - Este Regimento entrará em vigor após a sua publicação pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

RESOLUÇÃO N.º 441/2012.

EMENTA: Estabelece o currículo do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu - Especialização - em Engenharia de Petróleo e Gás Natural.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no processo n.º 23069.011873/12-09,

RESOLVE:

Art. 1º - O currículo do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu - Especialização - em Engenharia de Petróleo e Gás Natural compreende as disciplinas e carga horária abaixo relacionada:

Disciplinas Obrigatórias	Carga Horária (*)			Carga Horária
	T	P ou TP	ES ou TO	
Caracterização do Petróleo e dos Fluidos de Reservatório I				24
Fundamentos de Exploração e Produção de Petróleo I				16
Geofísica do Petróleo				16
Engenharia de Reservatório I				32
Engenharia de Poço I				40
Sistemas de Produção e Processamento Offshore				32
Impacto Ambiental e Segurança na Indústria de Petróleo e Gás Natural I				24
Estrutura e organização da indústria do petróleo e gás natural				32
Geologia do Petróleo				24
Sistemas de Elevação Artificial				40
Tópicos Especiais em Petróleo e Gás Natural				16
Disciplinas Optativas	Carga Horária (*)			Carga Horária
	T	P ou TP	ES ou TO	
Especificação e Qualidade de Derivados e Combustíveis I				16
TCE 00764 - Petroquímica				30
Petroquímica I				16
TCE 00763 - Tecnologia de Refino				30
Tecnologia de Refino I				16
Tecnologia de Gás Natural				24
Metodologia da Pesquisa				16
TCE 00756 - Caracterização do Petróleo e dos Fluidos de Reservatório				30
TCE 00757 - Fundamentos de Exploração e Produção de Petróleo				30
TCE 00758 - Geologia e Geofísica				30
TCE 00759 - Engenharia de Reservatório				30
TCE 00760 - Engenharia de Poço				30
TCE 00761 - Sistemas de Produção e Processamento				30

TCE 00762 - Impacto Ambiental e Segurança na Indústria de Petróleo e Gás Natural				30
TCE 00765 - Simulação e Otimização de Processos da Indústria de Petróleo				30
TCE 00766 - Estrutura e Introdução à Economia da Indústria do Petróleo e Gás Natural				30
TCE 00767 - Exploração e Produção				30
TCE 00768 - Lubrificantes				30
TCE 00769 - Logística e Distribuição na Cadeia do Petróleo				30
TCE 00770 - Tópicos Especiais em Petróleo e Gás Natural I				30
TCE 00771 - Tópicos Especiais em Petróleo e Gás Natural II				30
Projeto Final				60

Art. 2º - O currículo de que trata esta Resolução deverá ser cumprido num tempo útil de 360 horas, sendo 296 horas em disciplinas obrigatórias e no mínimo 64 horas em disciplinas optativas..

Art. 3º - A Monografia deverá ser realizada como trabalho obrigatório de conclusão do curso e deverá ser defendida e avaliada por uma banca examinadora, sem atribuição de carga horária.

Art. 4º - O curso terá a duração em períodos letivos de :

- a) mínima: quatro semestres
b) máxima: seis semestres

§ 1º - Na duração máxima estão incluídos os 2 (dois) períodos de trancamento aos quais os alunos têm direito têm direito.

§ 2º - Em caso de dificuldade de realização do trabalho final em tempo útil, o prazo máximo estabelecido por este artigo para conclusão do curso poderá ser excepcionalmente prorrogado de mais 1 (um) semestre letivo, conforme prescreve o Regulamento do Curso.

Art. 5º - Esta Resolução terá efeito retroativo a partir do segundo semestre de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 03 de outubro de 2012.

* * * * *

HEITOR LUIZ SOARES DE MOURA
Decano no Exercício da Reitoria

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 442/2012.

EMENTA: Estabelece o currículo do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu Organização e Gestão das Instituições de Justiça Criminal e Segurança (Especialização).

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no processo nº 23069.053846/12-03,

RESOLVE:

Art. 1º - O currículo do **Curso de Pós-Graduação Lato Sensu Organização e Gestão das Instituições de Justiça Criminal e Segurança (Especialização)** compreende as disciplinas e carga horária abaixo relacionada:

Disciplinas	Carga Horária (*)			Carga Horária
	T	P ou TP	ES ou TO	
Trabalho, informalidade e regulação na América Latina	20 h/a			20 h/a
Violência e Sociedade	20 h/a			20 h/a
Moralidades e processos de incriminação no âmbito da macrocriminalidade	20 h/a			20 h/a
Conflitos sociais em contextos multiculturais	20 h/a			20 h/a
Conflitos ambientais: estado e direitos	20 h/a			20 h/a
Território, desenvolvimento e segurança	20 h/a			20 h/a
História da Polícia Militar no Rio de Janeiro	20 h/a			20 h/a
Questão agrária e conflitos agroambientais	20 h/a			20 h/a
Gênero, violência e Direitos Humanos	12 h/a			12 h/a
Políticas Públicas e participação	12 h/a			12 h/a
Gestão da Informação	20 h/a			20 h/a
Políticas Públicas e Mediação de Conflitos	20 h/a			20 h/a
Metodologia da Pesquisa e Segurança Pública	40 h/a			40 h/a
Espaços públicos, conflitos, vulnerabilidade	20 h/a			20 h/a
Orçamento e Gestão	20 h/a			20 h/a
A Abordagem Antropológica dos sistemas de justiça criminal	20 h/a			20 h/a
A Tradição Inquisitorial na Sociedade Brasileira	20 h/a			20 h/a
Palestras e Seminários	16h/a			16h/a

Art. 2º - O currículo de que trata esta Resolução deverá ser cumprido num tempo útil de 360 (trezentos e sessenta) horas.

Art. 3º - A Monografia deverá ser realizada como trabalho obrigatório de conclusão do curso e deverá ser defendida e avaliada por uma banca examinadora, sem atribuição de carga horária.

Art. 4º - O curso terá a duração em períodos letivos de :

a) mínima: 4 semestres

b) máxima: 5 semestres

§ 1º - Na duração máxima estão incluídos os 2 (dois) períodos de trancamento aos quais os alunos têm direito têm direito.

§ 2º - Em caso de dificuldade de realização do trabalho final em tempo útil, o prazo máximo estabelecido por este artigo para conclusão do curso poderá ser excepcionalmente prorrogado de mais 1 (um) semestre letivo, conforme prescreve o Regulamento do Curso.

Art. 5º - Esta Resolução terá efeito retroativo a partir do segundo semestre de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 03 de outubro de 2012.

* * * * *

HEITOR LUIZ SOARES DE MOURA

Decano no Exercício da Reitoria

#####

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

#####

RESOLUÇÃO Nº. 443/2012

EMENTA: Aprovação do Acordo de Cooperação Acadêmica a ser celebrado entre a UFF e a Hochschule für Musik Franz Liszt Weimar (Weimar – Alemanha).

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 391/2012, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.009068/12-15,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, do **Acordo de Cooperação Acadêmica** a ser celebrado entre a **Hochschule für Musik Franz Liszt Weimar (Weimar – Alemanha)** e a **Universidade Federal Fluminense – UFF**, objetivando desenvolver um programa de intercâmbio e cooperação em todas as áreas acadêmicas oferecidas por ambas as Universidades, podendo incluir: estudantes de graduação e pós-graduação; professores, pesquisadores e pessoal técnico-administrativo de nível superior; colaborações em pesquisas.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 03 de outubro de 2012.

* * * * *

HEITOR LUIZ SOARES DE MOURA

Decano no Exercício da Reitoria

#####

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

#####

RESOLUÇÃO N.º 444/2012

EMENTA: Aprovação do Acordo de Cooperação Acadêmica a ser celebrado entre a UFF e a Eberhard Karls Universitat Tubingen (Tubingen – Alemanha).

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 389/2012, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.051428/12-73,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, do **Acordo de Cooperação Acadêmica** a ser celebrado entre a **Eberhard Karls Universitat Tubingen (Tubingen – Alemanha)** e a **Universidade Federal Fluminense – UFF**, objetivando desenvolver um programa de intercâmbio e cooperação em todas as áreas acadêmicas oferecidas por ambas as Universidades, podendo incluir: estudantes de graduação e pós-graduação; professores, pesquisadores e pessoal técnico-administrativo de nível superior; colaborações em pesquisas.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 03 de outubro de 2012.

* * * * *

HEITOR LUIZ SOARES DE MOURA

Decano no Exercício da Reitoria

#####

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

#####

RESOLUÇÃO N.º 445/2012

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e Glaxosmithkline Brasil Ltda.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 394/2012, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.004562/06-37,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao **Convênio**, assinado em 29 de agosto de 2012, entre a **Universidade Federal Fluminense - UFF e Glaxosmithkline Brasil Ltda.**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 03 de outubro de 2012.

* * * * *

HEITOR LUIZ SOARES DE MOURA
Decano no Exercício da Reitoria
#####

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#####

RESOLUÇÃO N.º 446/2012

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e Lab Água Laboratório Ambiental Ltda.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 387/2012, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.053059/12-53,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao **Convênio**, assinado em 22 de agosto de 2012, entre a **Universidade Federal Fluminense - UFF e Lab Água Laboratório Ambiental Ltda.**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 03 de outubro de 2012.

* * * * *

HEITOR LUIZ SOARES DE MOURA

Decano no Exercício da Reitoria

#####

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

#####

RESOLUÇÃO Nº. 447/2012

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e BNY Mellon Alocação de Patrimônio Ltda.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 384/2012, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.053060/12-88,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao **Convênio**, assinado em 20 de agosto de 2012, entre a **Universidade Federal Fluminense - UFF e BNY Mellon Alocação de Patrimônio Ltda.**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 03 de outubro de 2012.

* * * * *

HEITOR LUIZ SOARES DE MOURA

Decano no Exercício da Reitoria

#####

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

#####

RESOLUÇÃO N.º 448/2012

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e Logum Logística S.A.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 386/2012, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.053062/12-77,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao **Convênio**, assinado em 20 de agosto de 2012, entre a **Universidade Federal Fluminense - UFF e Logum Logística S.A.**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 03 de outubro de 2012.

* * * * *

HEITOR LUIZ SOARES DE MOURA

Decano no Exercício da Reitoria

#####

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

#####

RESOLUÇÃO Nº. 449/2012

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e ALX Montagem e Manutenção Ltda. – ME.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 385/2012, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.053235/12-57,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao **Convênio**, assinado em 23 de agosto de 2012, entre a **Universidade Federal Fluminense - UFF e ALX Montagem e Manutenção Ltda. – ME.**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 03 de outubro de 2012.

* * * * *

HEITOR LUIZ SOARES DE MOURA
Decano no Exercício da Reitoria
#

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 450/2012

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e Capital Serviços Agente Autônomo de Investimentos Ltda.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 388/2012, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.053314/12-68,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao **Convênio**, assinado em 30 de agosto de 2012, entre a **Universidade Federal Fluminense - UFF e Capital Serviços Agente Autônomo de Investimentos Ltda.**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 03 de outubro de 2012.

* * * * *

HEITOR LUIZ SOARES DE MOURA

Decano no Exercício da Reitoria

#####

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

#####

RESOLUÇÃO N.º 451/2012

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e Madil Rio Informática Ltda. ME.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 392/2012, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.053315/12-11,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao **Convênio**, assinado em 29 de agosto de 2012, entre a **Universidade Federal Fluminense - UFF e Madil Rio Informática Ltda. ME.**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 03 de outubro de 2012.

* * * * *

HEITOR LUIZ SOARES DE MOURA

Decano no Exercício da Reitoria

#####

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

#####

RESOLUÇÃO N.º 452/2012

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e A.J. Jornalismo Ltda.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 390/2012, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.053316/12-57,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao **Convênio**, assinado em 29 de agosto de 2012, entre a **Universidade Federal Fluminense - UFF** e **A.J. Jornalismo Ltda.**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 03 de outubro de 2012.

* * * * *

HEITOR LUIZ SOARES DE MOURA

Decano no Exercício da Reitoria

#####

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

#####

RESOLUÇÃO Nº. 453/2012

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e o Agente de Integração, Afamar Assessoria em Recursos Humanos Ltda.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 393/2012, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.053584/12-79,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao **Convênio**, assinado em 29 de agosto de 2012, entre a **Universidade Federal Fluminense - UFF** e o **Agente de Integração, Afamar Assessoria em Recursos Humanos Ltda**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 03 de outubro de 2012.

* * * * *

HEITOR LUIZ SOARES DE MOURA
Decano no Exercício da Reitoria
#####

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#####

SEÇÃO IV

EDITAL N. 01/2012

A Comissão Eleitoral Local, designada pela Determinação de Serviço ESSE n. 004/12 de 03 de Outubro de 2012, do Diretor da Faculdade de Educação, convoca os professores, técnico-administrativos e alunos vinculados à Faculdade de Educação para o processo de consulta para a escolha do Chefe e Sub-chefe dos Departamentos da Faculdade de Educação (Departamento de Sociedade, Educação e Conhecimento & Departamento de Fundamentos Pedagógicos), para o biênio Dezembro 2012 / Dezembro 2014, nos termos da Resolução CUV n. 104/1997 e 068/2009, estabelecendo o seguinte:

1. CALENDÁRIO

1.1- **Inscrição de Chapas:** de 23 de Outubro de 2012, até as 18 horas do dia 09 de Novembro de 2012, na Secretaria da Direção da Faculdade de Educação.

1.2- **Apresentação das propostas das chapas inscritas:** no dia 26 de Novembro de 2012 em dois turnos: às 10h para o turno da manhã e às 19h para o turno da noite em local a ser definido pela Comissão Eleitoral Local (e apenas se for do interesse de todos os candidatos).

1.3- **Realização da consulta pública** nos dias 27 e 28 de Novembro de 2012, entre 09h e 21h.

1.4- **Apuração dos Votos:** dia 29 de Novembro de 2012, a partir das 13h, na presença dos membros da Comissão Eleitoral e dos representantes das chapas concorrentes.

1.5- **Proclamação dos resultados:** dia 29 de Novembro de 2012.

1.6- **Apresentação de recursos:** quanto à inscrição de chapas, até as 18h do dia 14 de Novembro de 2012; quanto ao resultado da consulta, até às 18h do dia 04 de Dezembro de 2012.

1.7- Todos os recursos deverão ser apresentados diretamente ao Colegiado de unidade, de acordo com o Art. 62 do RGCE.

1.8- **Homologação do resultado:** dia 05 de Dezembro de 2012.

2. VOTANTES

2.1 – Os servidores docentes do quadro permanente da UFF, lotados nos Departamentos da Faculdade de Educação (Art. 17 e 19 – V).

2.2 – Os servidores técnico-administrativos do quadro permanente da UFF, lotados nos respectivos departamentos (Art.17 e 21 – III).

2.3 – Os discentes votarão para os departamentos vinculados ao curso de pedagogia, incluindo as licenciaturas, desde que regularmente inscritos em disciplinas no semestre letivo em curso (Art.23 – IV).

3. INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS

3.1 – Somente poderão concorrer a esta consulta os docentes do quadro permanente da UFF, lotados em departamentos de disciplinas básicas que ofereçam créditos obrigatórios para o curso de Pedagogia (Art. 24 e 30).

3.2 – As inscrições serão feitas mediante documento encaminhado à Comissão Eleitoral, e entregue na secretaria da Direção da Faculdade de Educação, em que constem os números de matrícula SIAPE e UFF dos componentes da chapa, especificando o cargo a que concorrem e trazendo, em anexo, mini curriculum vitae de cada um e resumo da plataforma eleitoral.

4. MESAS RECEPTORAS

4.1 - A Mesa Receptora encarregada do processo de votação funcionará no hall do Bloco D do Campus do Gragoatá, nos dias 27 e 28 de Novembro de 2012, no período de 09h às 21h, obedecendo os critérios de visibilidade e facilidade de acesso para os votantes.

4.2 – Serão estabelecidos pela Comissão Eleitoral turnos de Mesas Receptoras (MR) contando com a presença de um professor, um técnico-administrativo e/ou um aluno, responsáveis pela recepção dos votos.

4.3 – Além dos integrantes da MR, só poderão permanecer no recinto os candidatos, um fiscal de cada chapa concorrente devidamente credenciado pela Comissão Eleitoral e o votante, durante o tempo necessário para a votação, cabendo à presidência da MR zelar pelo cumprimento da presente norma.

4.4 – As Chapas concorrentes poderão credenciar até às 18h do dia 09 de Novembro de 2012, fiscais junto à Comissão Eleitoral para atuarem junto às mesas receptora(s) e apuradora(s), na Secretaria da Direção da Faculdade de Educação.

4.5 – Cabe ao secretário da MR lavrar a ata dos trabalhos durante a realização da votação, mencionando os fatos ocorridos.

4.6 – Ao final do primeiro dia de consulta (27/11/2012), a urna será lacrada e recolhida em armário do Gabinete da Direção da Faculdade, especialmente requisitado para este fim. No dia subsequente (28/12/2012), perante, pelo menos, dois membros da Comissão Eleitoral, será reaberta para dar prosseguimento à consulta.

5. MESA APURADORA

5.1 – Os membros da Comissão Eleitoral acompanhados pelos candidatos das chapas e/ou fiscais previamente cadastrados serão responsáveis pela apuração dos votos, que acontecerá na sala 319 do bloco D do Campus Gragoatá, no dia 29 de Novembro de 2012, às 13h.

5.2 – Em caso de empate, a Comissão realizará nova consulta no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a divulgação do resultado. Nesta nova consulta, somente serão submetidos à nova apreciação as chapas empatadas em primeiro lugar na consulta original.

5.3 – A proclamação dos resultados dar-se-a imediatamente após a apuração lavrando-se a respectiva ata, que discriminará o resultado chapa por chapa, constando o número de participantes, de votantes, de ausentes e os nomes dos membros da comissão eleitoral, além das ocorrências relevantes.

5.4 – A homologação dos resultados da consulta será feita em reunião extraordinária do Colegiado da Faculdade de Educação, em data a ser agendada, e comunicada às autoridades competentes, pela Presidência da Comissão Eleitoral, conforme o Art.65 da resolução 068/2009 do CUV.

Faculdade de Educação, 22 de Outubro de 2012.

VINICIUS RIBEIRO CABRAL

Presidente da Comissão

#####

DENIZART DA SILVA FORTUNA

Vice-presidente da Comissão

#####

JULIANA PEGADO BERNARDES DEFORME

Secretária da Comissão

#####

SABRINA FERREIRA

Representante Discente

#####

MARIA JOSÉ CAMPOS MACEDO PINHEIRO

Suplente

#####

SAMARA MADUREIRA MORAES

Representante Discente

#####

**REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE
CURSO DE BACHARELADO EM FÍSICA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS**

TÍTULO I

INTRODUÇÃO

Art. 1º - O presente Regimento estabelece normas sobre o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Graduação em Física.

Art. 2º - O Núcleo Docente Estruturante do Curso de Física constitui-se de um grupo de docentes, subordinado ao Colegiado de Curso de Física, responsável por elaborar as políticas e diretrizes com respeito à concepção, consolidação e contínua atualização do Projeto Pedagógico do Curso.

TÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3º - O NDE será constituído pelo (a) Coordenador (a) de Curso, como seu presidente nato, e por 5 (cinco) docentes efetivos, atuantes no Curso de Graduação em Física, e que satisfizerem os seguintes requisitos:

- I. titulação em nível de pós-graduação stricto sensu;
- II. regime de trabalho de Dedicção Exclusiva;
- III. preferencialmente, com participação na elaboração do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) ou em sua(s) atualização (ões).

§1º - A composição do NDE deve respeitar o mínimo de 50% dos membros com o mínimo de 3 anos de experiência docente no ensino superior.

§2º - A composição do NDE deve respeitar o mínimo de 50% dos membros com título de doutor.

§3º - A composição do NDE deve respeitar o máximo de 50% dos membros em comum com o Colegiado do Curso.

Art. 4º - A quantidade de professores que auxiliarão o Coordenador, entre os Departamentos que prestam disciplinas ao Curso, será dada respeitando a seguinte distribuição:

- 1.4 (quatro) docentes do Departamento de Física, sendo 1 (um) com formação na área de Computação.;
- 2.1 (um) docente do Departamento de Matemática.

Art. 5º - O mandato dos representantes no NDE será de 3 (três) anos, com possibilidade de recondução.

Parágrafo Único - O percentual de docentes reconduzidos não deverá ultrapassar a 50%.

Art. 6º - A indicação dos representantes para o NDE estará a cargo do Colegiado de Curso.

TÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º - Compete ao Núcleo Docente Estruturante do Curso de Física:

I. Garantir a atualização contínua do Projeto Pedagógico do Curso;

II. Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo do Curso;

III. Contribuir para a consolidação do perfil profissional pretendido do egresso do Curso;

IV. Orientar trabalhos de reestruturação curricular para aprovação no Colegiado de Curso;

V. Supervisionar formas de avaliação e acompanhamento do curso;

VI. Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas das necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de física;

VII. Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação em física;

VIII. Posicionar-se sobre outros assuntos que lhe forem atribuídos, desde que se situem na esfera de sua competência.

TÍTULO IV DAS REUNIÕES

Art. 8º - As reuniões do NDE serão convocadas e presididas pelo Coordenador do Curso.

Art. 9º - O NDE reunir-se-á, ordinariamente 2 (duas) vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente. As decisões serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

Parágrafo Único: As reuniões terão duração de até 2 (duas) horas, podendo ser prorrogada por mais 30 (trinta) minutos, no máximo por duas vezes, desde que aprovado pelos membros participantes.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º - Os casos omissos neste regimento serão decididos pelo Colegiado do Curso.

Volta Redonda 15 de Junho de 2011.

LUIZ TELMO DA SILVA AULER
Coordenador do Curso de Física
#####

**REGULAMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO
CURSO DE BACHARELADO EM FÍSICA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS**

RESOLUÇÃO CCF 02/2012

EMENTA: Estabelece o regulamento do Estágio Supervisionado do Curso de Graduação em Física do Instituto de Ciências Exatas.

O Coordenador do Curso de Graduação em Física DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE faz saber que o Colegiado do Curso de Graduação em Física, no uso de suas atribuições e considerando:

A necessidade de regulamentar a Estágio Supervisionado não obrigatório instituído pela Resolução CEP nº 237/2010;

O Regulamento dos Cursos de Graduação da UFF;

A Resolução CEP Nº 387/2008 que normaliza a atividade de Estágio na Universidade Federal Fluminense.

RESOLVE:

Art. 1º - O discente do curso poderá realizar o Estágio Supervisionado não obrigatório nos termos deste regulamento e contabilizá-lo como Atividade Complementar.

Art. 2º - São objetivos do Estágio:

I. Colocar o discente em contato com as práticas adotadas pelo mercado de trabalho, proporcionando-lhe uma oportunidade de vivenciar práticas operacionais, científicas, administrativas e de planejamento;

II. Contribuir na preparação do discente para o início de suas atividades profissionais, oferecendo oportunidades de executar tarefas relacionadas com sua área de formação;

III. Complementar a formação do discente através do desenvolvimento de habilidades relacionadas, direta ou indiretamente, ao seu campo de atuação profissional;

IV. Fazer com que o discente conheça a relação entre teoria e prática para construção de uma experiência profissional adequada e construtiva.

Art. 3º - O discente somente poderá realizar o Estágio Supervisionado não obrigatório após ter concluído com aproveitamento mil e duzentas (1200) horas de carga horária em disciplinas.

Art. 4º – A carga horária para o cumprimento de atividades de Estágio pelo discente não poderá ultrapassar seis (06) horas diárias e trinta (30) horas semanais.

§ 1º - A carga horária dedicada pelo discente às atividades de Estágio deverá ser compatibilizada com a grade horária de seu Plano de Estudos, organizada por ocasião da Inscrição em Disciplinas em cada período letivo.

§ 2º - Nos períodos de férias escolares ou em que não estejam programadas aulas presenciais, o Estágio poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, a critério do Professor Orientador.

Art. 5º – A duração do Estágio, na mesma Concedente, não poderá exceder 02 (dois) anos, já computados todos os Aditivos de renovação do Termo de Compromisso, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Art. 6º - O Estágio poderá ser cumprido em campo de atuação interno ou externo em relação à Universidade Federal Fluminense.

§ 1º - Estágio interno é aquele desenvolvido nos órgãos da própria UFF.

§ 2º - Estágio Externo é aquele desenvolvido junto a pessoas jurídicas de direito privado, órgão da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União dos Estados, do Direito Federal e dos Municípios, que ofereçam campos de Estágios.

Art. 7º - As organizações públicas e privadas para serem credenciadas como Concedentes de campo de Estágio deverão contemplar os seguintes requisitos:

I. Propiciar condições que satisfaçam os objetivos do Estágio;

II. Responder à ficha de cadastramento da Empresa para avaliação da coordenação do curso e comprometer-se a oferecer o Estágio através do Convênio e do Termo de Compromisso que formalize a cooperação entre a UFF e a Concedente;

III. Disponer-se a colaborar com a UFF no acompanhamento e supervisão do estagiário.

IV. Atender as demais exigências da Resolução CEP N° 387/2008 que normatiza a atividade de Estágio da UFF.

Art. 8º - A área de concentração do Estágio e a instituição na qual o mesmo será realizado serão de livre escolha do discente.

Parágrafo único – É compulsória a concessão de bolsa, ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, ao estagiário, bem como a do auxílio-transporte.

Art. 9º - A coordenação de Estágio será constituída por um professor do curso indicado pelo Colegiado do Curso.

Art. 10º - A Coordenação de Estágio do Curso atuará como responsável pela implementação e articulação do Estágio, com as seguintes atribuições:

Supervisionar a execução e a administração do Programa de Estágio do curso;

Orientar o discente sobre as exigências e critérios para a realização dos Estágios;

Organizar e formalizar o encaminhamento dos discentes para os campos de Estágio;

Identificar novas demandas institucionais;

Selecionar semestralmente os campos de Estágio;

Estabelecer contato com as instituições / campos de Estágio, avaliando a programação e o interesse no oferecimento de vagas para Estágio;

Organizar e catalogar a documentação do Estágio para consulta e pesquisa;

Cadastrar os dados de cada Termo de Compromisso de Estágio no Sistema de Administração de Estágios (SAE).

Art. 11º - A orientação dos Estágios será exercida por professores do curso de Física Bacharelado indicados pela Colegiado do Curso.

Art. 12º - São atribuições dos orientadores do Estágio:

I. Avaliar o Planos de Atividades de Estágio, elaborados pelos discentes, verificando sua viabilidade e acompanhar sua execução;

II. Orientar os estagiários na execução dos trabalhos no Estágio e na elaboração dos relatórios;

III. Interagir com o supervisor do Estágio na empresa, buscando os subsídios necessários às etapas de planejamento, acompanhamento e avaliação do Estágio;

IV. Avaliar os relatórios parcial e final do Estágio apresentados pelos discentes.

Art. 13º - Para aprovação do Estágio (externo ou interno), o discente deverá entregar ao seu orientador de Estágio um relatório final acompanhado de cópia dos seguintes documentos que comprovam sua participação em atividades:

a) Termo de Compromisso de Estágio;

b) Avaliação final do supervisor do Estágio na organização concedente;

c) Declaração de conclusão do Estágio com o período e a carga-horária total do Estágio.

Art. 14º - A avaliação do Estágio Supervisionado pelo professor orientador implica na apreciação do relatório final, levando em consideração o desempenho do discente no cumprimento das fases definidas no Plano de Atividades do Estágio, bem como na demonstração de competência e conhecimento.

Art. 15º - São direitos do estagiário, além daqueles assegurados pelo Regimento da UFF:

I. Dispor dos elementos necessários à execução de suas atividades dentro das possibilidades científicas, técnicas e financeiras da universidade;

II. Contar com a orientação de um professor para a realização de seu Estágio;

III. Ser, previamente, informado sobre o Regulamento do Estágio, as normas de Estágio da UFF e a sua programação;

Art. 16º - São deveres do estagiário, além dos previstos pelo Regimento da UFF:

I. Cumprir este regulamento e o regulamento de Estágio da UFF;

II. Cumprir as atividades previstas no Plano de Atividades de estágio, dentro do prazo fixado;

III. Entregar ao seu Orientador os relatórios parciais e o relatório final na data prevista, dentro das normas estabelecidas;

IV. Contactar empresas ou organizações para efetivação do Estágio.

Art. 17º - Os casos omissos neste regulamento serão decididos pelo Colegiado do Curso de Física Bacharelado, ouvida a Coordenação de Estágio e do curso.

Art. 18º - Este regulamento entrará em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 13 de Junho de 2012.

LUIZ TELMO DA SILVA AULER
Coordenador do Curso de Graduação
#####

**REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES
CURSO DE BACHARELADO EM FÍSICA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS**

RESOLUÇÃO CCF 01/2011

EMENTA: Estabelece a operacionalização das Atividades Complementares do Curso de Bacharelado em Física do Instituto de Ciências Exatas.

O COORDENADOR DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM FÍSICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE faz saber que o Colegiado do Curso de Graduação em Física, usando das atribuições que lhe confere o regimento Institucional e o disposto no Projeto Pedagógico do Curso, aprovado pela RESOLUÇÃO Nº 237/2010 do CEP,

RESOLVE:

Art. 1º - As Atividades Complementares (AC) do Curso de Graduação em Física da UFF são entendidas como componentes curriculares obrigatórios vinculadas à Coordenação do Curso de Graduação, que possibilitam a permanente e contextualizada atualização profissional e estão distribuídas nos seguintes grupos: Ensino, Pesquisa, Extensão e Gestão.

Art. 2º - As atividades de que trata o Art. 1o, são obrigatórias para todos os alunos em qualquer das modalidades de ingresso, devendo ser desenvolvidas durante o Curso. Para a integralização do mesmo são indispensáveis o cumprimento mínimo de 200 (duzentas) horas.

Art. 3º - Para a integralização da carga horária referente às AC (200 horas) os alunos deverão participar, com as referidas comprovações, de atividades relacionadas aos quatro grupos citados no Art. 1º.

Parágrafo único: Não será atribuída nota e frequência para as AC, sendo somente a carga horária registrada no histórico escolar do aluno.

Art. 4º - As AC não serão consideradas para fins de cálculo do coeficiente de rendimento (CR), constando em seu registro o termo APROVADO.

Art. 5º - Compete ao Colegiado do Curso a indicação de um dos professores que atuam no Curso para atuar como Coordenador das AC, pelo mandato de 2 (dois) anos, com direito a reconduções.

Art. 6º - É de responsabilidade do Coordenador das AC o recebimento dos certificados e demais comprovantes dos alunos, a transcrição da carga horária para o Instrumento de Acompanhamento de AC e a validação da carga horária das mesmas.

Art. 7º - A digitação, via on-line, da carga horária das AC no histórico escolar do aluno é de responsabilidade do Coordenador das AC com o apoio da secretaria da Coordenação do Curso, a cada final de semestre letivo.

Art. 8º- Atividades Complementares de Ensino: Elas podem somar no máximo 150 horas e são distribuídas em três subgrupos:

I- Participação em Programa de Monitoria e Iniciação à Docência (com bolsa); em disciplinas que integram o currículo do Curso – 300 horas ou acima, aproveitamento de 125 horas.

Parágrafo único: No caso da participação voluntária (sem bolsa) o aproveitamento será de 100 horas.

II- Participação em cursos, palestras ou oficinas em Agenda Acadêmica, Semana de Monitoria, Semana de Extensão, Semana Científica, Colóquios/Seminários, ou outro evento científico/acadêmico do Instituto de Ciências Exatas – carga horária variável , aproveitamento de 100%.

III – Realização de estágios curriculares não-obrigatórios em unidades conveniadas com a UFF e referenciadas pelo Colegiado do Curso - 300 horas ou acima , aproveitamento de 125 horas.

IV – Cumprimento de disciplinas Optativas/Eletivas no Curso de Física ou em outro Curso da UFF - carga horária variável, aproveitamento de 100%.

Parágrafo Único: O aproveitamento da carga horária de disciplinas optativas para AC só se dará após a integralização da carga horária de disciplinas optativas.

Art. 9º - Atividades Complementares de Pesquisa: Elas podem somar no máximo 150 horas e estão distribuídas em três subgrupos:

I – Participação como membro efetivo em Programa de Iniciação Científica (PIBIC/FAPERJ/CNPq) – 300 horas ou acima, aproveitamento de 125 horas.

Parágrafo único: No caso da participação voluntária (sem bolsa) o aproveitamento será de 100 horas.

II – Publicação de trabalhos em periódicos científicos indexados nacional e internacionalmente, aproveitamento de 20% da CH de 250 horas, que corresponde a 50 horas.

III – Apresentação de trabalhos em eventos científicos na qualidade de autor ou relator, aproveitamento de 10% de 250 horas, que corresponde a 25 horas.

IV – Apresentação de resumos ampliados, aproveitamento de 10% de 250 horas, que corresponde a 25 horas.

VI – Apresentação de resumos, aproveitamento de 5% de 250 horas, que corresponde a 12,5 horas.

Art. 10º - Atividades Complementares de Extensão: Elas podem somar no máximo 150 horas e estão distribuídas em três subgrupos:

I – Participação como bolsista em Projetos de Extensão cadastrados na PROEX - 300 horas ou acima, aproveitamento de 125 horas.

Parágrafo único: No caso da participação voluntária (sem bolsa) o aproveitamento será de 100 horas.

II - Participação como bolsista no Campus Avançado de Oriximiná (PA) ou em Projetos de parceria entre os governos (federal, estadual ou municipal) e a Universidade como exemplo: Universidade Solidária, Rondon Nacional - 300 horas ou acima, aproveitamento de 125 horas.

III - Participação em seminários, palestras e mini-cursos em congressos, conferências, encontros acadêmicos e/ou científicos e similares externos a UFF - carga horária variável, aproveitamento de 100%.

Art.11º - Atividades Complementares de Gestão: Elas podem somar no máximo 50 horas e estas são distribuídas em três subgrupos:

I – Participação como representante estudantil nos Colegiados do Curso e da Unidade, nas Plenárias Departamentais, nos Colegiados Superiores (CEP, CUV), nos Diretórios Acadêmicos (DCE e outros

DAs) e em outros de ordem acadêmica e administrativa – para cada ano de participação aproveitamento de 25 horas.

II– Participação como membro de comissões de planejamento e operacionalização de eventos e atividades oficiais do UFF e de outros Departamentos ou Institutos que ofereçam disciplinas ao Curso – carga horária variável, aproveitamento de 100%.

Art. 12º - As Atividades Complementares de que trata o Art. 1º desta Resolução serão obrigatórias para todos os alunos que ingressarem no Curso de Graduação em Física do Instituto de Ciências Exatas.

Art 13º – Os casos omissos, não previstos neste regulamento, serão analisados pelo Colegiado do Curso de Física.

Art. 14º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 9 de Novembro de 2011.

LUIZ TELMO DA SILVA AULER

Coordenador do Curso de Física

#####

**REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO
CURSO DE BACHARELADO EM FÍSICA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS**

RESOLUÇÃO CCF 01/12

EMENTA: Estabelece Normas para a Trabalho de Conclusão do Curso de Graduação em Física do Instituto de Ciências Exatas.

O COORDENADOR DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM FÍSICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE faz saber que o Colegiado do Curso de Graduação em Física, no uso de suas atribuições e considerando:

A necessidade de regulamentar a Trabalho de Conclusão de Curso instituído pela Resolução CEP nº 237/2010;

Que o referido componente curricular é obrigatório e consiste na elaboração e apresentação, pelos alunos inscritos no Curso, de trabalho original elaborado sob a responsabilidade de um professor orientador;

Que a Monografia é requisito obrigatório para obtenção do título de Bacharel em Física;

Que as disciplinas Projeto de Monografia e Monografia são vinculadas à Coordenação do Curso de Graduação e que serão ministradas por docentes do Departamentos de Física;

RESOLVE:

Art.1º – O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), para o Curso de Graduação em Física Bacharelado é um trabalho monográfico, doravante denominado monografia de conclusão de curso (MCC), sobre um tema específico, selecionado pelo aluno quando ingressa na disciplina Projeto de Monografia, no 7º (sétimo) período do Curso .

§1º – A MCC deverá ser elaborada e apresentada dentro das normas técnicas e metodológicas de um trabalho acadêmico e científico.

§2º – A MCC a que se refere esta Resolução deverá ser elaborada individualmente, sob orientação de um professor do Departamento de Física ou de Departamento que ofereça disciplina ao Curso de Física Bacharelado, com titulação mínima de mestre.

§3º – Relatório de Final de Estágio e/ou /Iniciação Científica, terão validade de MCC desde que seja elaborado e apresentado dentro das normas técnicas e metodológicas do TCC.

Art. 2º - Para a realização da MCC será exigido um trabalho original, não no sentido de comunicar uma teoria ou resultados novos, mas deverá ser um produto de elaboração individual, de reflexão e rigor científicos.

Art. 3º - Para se inscrever na disciplina Projeto de Monografia, o aluno deverá ter concluído 60% da carga horária obrigatória do curso e ter cursado a disciplina Métodos Numéricos II.

§1º – Ao realizar esta disciplina o aluno deverá escolher o seu tema de estudo e seu orientador. Ao finalizá-la deverá apresentar, por escrito, o seu Projeto de Pesquisa ao coordenador do TCC, constando o “de acordo” do seu orientador.

§2º – As pesquisas que envolvem seres humanos deverão atender as normas de ética em pesquisa científica, de acordo com a Resolução 196/96 do MS e submetê-la a um Comitê de Ética em Pesquisa;

§3º – No caso do aluno utilizar o estágio supervisionado em empresa para elaborar sua MCC, o aluno deverá apresentar autorização por escrito do seu supervisor direto na empresa permitindo o uso dos resultados obtidos e ter um professor orientador dentro da Universidade.

Art. 4º - Para se inscrever na disciplina Monografia, do oitavo período do curso, o aluno deverá ter cursado a disciplina Projeto de Monografia.

§1º – Ao realizar esta disciplina o aluno deverá concluir o seu estudo, redigindo, com base nas normas da UFF, a sua MCC para submetê-la à avaliação pública na presença de uma banca examinadora.

§2º – O aluno deverá entregar uma cópia impressa da MCC a cada um dos membros da banca examinadora, inclusive ao suplente, após autorização do orientador, no mínimo 15 (quinze) dias antes da data da avaliação pública.

§3º – Após a aprovação pela Banca Examinadora e atendimento dos ajustes indicados por esta, o aluno deverá entregar, no prazo de até 30 (trinta) dias após a avaliação pública, 02 (duas) cópias impressas e uma cópia digital, ambas da versão final da MCC, ao Coordenador de TCC, junto com formulário de encaminhamento assinado pelo orientador.

Art. 5º - O aluno que não concluir a MCC no período regular será reprovado e poderá reapresentá-la em período letivo subsequente, desde que regularmente inscrito na disciplina Monografia.

Art. 6º - Será de livre escolha do aluno o orientador.

§1º – Deverá o aluno escolher o seu orientador, conforme a área temática em que realizará sua pesquisa.

§2º – O professor substituto e/ou Temporário dos cursos do Departamento de Física poderão ser co-orientadores, desde que tenha, no mínimo, o título de Mestre.

§3º – O orientador ao aceitar a atividade de orientação do trabalho acadêmico deverá comunicar à sua chefia imediata, para cômputo de carga horária docente.

§4º – A co-orientação será permitida, desde que atenda aos interesses da investigação científica, de acordo com o orientador e com o orientando, atendendo aos parágrafos anteriores.

Art. 7º - O aluno só poderá mudar de orientador até o final da disciplina Projeto de Monografia e por uma única vez.

Parágrafo único – Caso a permuta se concretize, o aluno deverá atender as exigências do Art. 3 e seus parágrafos.

Art. 8º - Poderá o orientador, mediante requerimento fundamentado à Coordenação da disciplina e à Coordenação do Curso, manifestar a sua desistência da atividade de orientação.

Art. 9º - A MCC será avaliada por uma banca examinadora composta por 03 (três) membros titulares e 01 (um) suplente, cujo Presidente deverá ser o professor orientador.

Parágrafo único – A composição das bancas deverá ser aprovada pelo Colegiado do Curso.

Art. 10º – O coordenador do TCC será indicado pelo Colegiado do Curso.

Art. 11º – São atribuições do coordenador de TCC:

ser responsável pelas disciplinas Projeto de Monografia e Monografia:

receber e encaminhar documentos relativos à MCC;
organizar e comunicar o calendário das bancas de MCC.

Art. 12º - A nota final a ser atribuída à MCC pela banca examinadora deverá atender ao Regulamento da Graduação da UFF.

Art. 13º - A MCC na sua integralidade não poderá ser apresentada publicamente antes da sua aprovação da Banca Examinadora;

Art. 14º – No caso da publicação da MCC ou parte desta em forma de artigo, resenha, etc, em qualquer época ou veículo, é obrigatório constar o nome do orientador e do aluno, sob pena de infringir a LEI DOS DIREITOS AUTORAIS;

Art. 15º - A Coordenação do Curso eximir-se-á de quaisquer responsabilidades, caso haja infração aos Artigos 13 e 14 supra citados.

Art. 16º - Os casos omissos serão analisados pela Coordenação do Curso e submetidos ao Colegiado do Curso para avaliação, mediante justificativa por escrito à Coordenação de Curso.

Art. 17º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 11 de Maio de 2012.

LUIZ TELMO DA SILVA AULER
Coordenador do Curso de Graduação
#####